

Jomal gazta Regional
Edição Nº 73 Pag. Nº 12

Publicado em

## Prefeitura Municipal de ERMO

#### CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

LEI N.º 065, de 02 de Julho de 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALTAMIRO SCHMIDT,** Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município de Ermo, para o exercício de 1999.

SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

- **Art. 2º** Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
  - Art. 3º As despesas fixadas não poderão ser superior à receita estimada.
- § 1º Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- $\S 2^{\circ}$  Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito Orçamentária e previsão na programação financeira de desembolso que o comporte.
- Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:
- I a carga de trabalho estimada ao exercício para o qual se elabora o
   Orçamento;
  - II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
  - III a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV que os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus servidores.
  - Art. 5º O Orçamento do Município abrigará, obrigatoriamente:
  - I recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 da Constituição Federal.

18

OST CEP (

Rua da Matriz 75 - ERMO - SC - Fone/Fax (048) 546-0081 - CEP 88.93



## Prefeitura Municipal de ERMO

### CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

#### SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6° Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamentos constitucionais, governamentais e privados, nacionais e internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;

V - empréstimos tomados ou por antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 7º Para a estimativa das receitas será considerada:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da legislação tributária.

**Art. 8º** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria, quando for o caso.

**Parágrafo Único -** A Administração Municipal despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

SEÇÃO III

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 10. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada área, como seguem:
  - I área de administração, planejamento e finanças:
  - a) aquisição de área para construção da sede administrativa municipal, ampliação da Câmara Municipal e outras obras municipais;
  - b) aquisição de veículos para atendimento da administração municipal, e uma lancha motorizada, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares;
  - c) capacitação e valorização de recursos humanos inclusive com a criação de Plano de Carreira, Cargos e Salários;

Rua da Matriz 75 - RRMO - SC - Fone/Ray (048) 546-0084 CRP 88 035-0



## Prefeitura Municipal de ERMO

### CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- d) modernização e informatização da Administração Pública Municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática, automação e serviços diversos;
- e) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- f) celebração de convênios com o Governo Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- g) revisão e atualização do cadastro imobiliário de todos os imóveis localizados nas zonas urbanas do Município;
- h) realização de Concursos Públicos;
- i) realização e Comemorações Emancipação Político-Administrativa.
- II área social e valorização do cidadão:
- a) construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento do ensino infantil fundamental e profissional;
- b) aquisição e distribuição de merenda escolar, uniforme, material escolar e pedagógico entre os alunos do pré escolar à 4ª série do 1° grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) assegurar a continuidade do programa de transporte escolar para alunos das zonas urbana e rural e ampliar onde houver necessidade;
- d) assegurar apoio complementar aos alunos carentes mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudo, entre outros;
- e) criar o Plano de carreira e remuneração do Magistério Municipal e proporcionar treinamento de professores, no sentido de melhorar a qualidade do ensino municipal;
- f) desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário a entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas municipais;
- g) aquisição e melhoria no campo de futebol de Ermo e construção de quadras comunitárias;
- h) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e culturais, criação do Museu, Casa da Cultura e Biblioteca Pública municipais, Coral Municipal e incentivo a outros grupos artísticos;
- i) assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino, com instalação de curso supletivo de lo grau (NAES), implantação de salas de alfabetização de adultos e projeto de vídeo-escola, para as escolas municipais;
- j) construção e ampliação de unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- equipar, reequipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos de saúde;
- m) implantar ações de saúde individual (consulta médica, odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, consórcio de saúde e saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população e garantir atendimento as gestantes;

Pope (Pax (048) 546 0004

2

Rua da Matriz, 75 - ERMO - SC - Fone/Fax (048) 546-0081 - CRP 88 935-000



## Prefeitura Municipal de ERMO

### CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- n) adquirir e distribuir medicamentos básicos às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- o) promover e apoiar a formação dos recursos humanos necessários para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde:
- p) assegurar atendimento emergência às pessoas em extrema carência, as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- q) oportunizar o ensino, a habilitação, a reabilitação e a profissionalização para pessoas portadoras de deficiência;
- r) empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água potável, coleta e deposição final de esgoto sanitário;
- s) incentivar a participação popular e dar apoio às associações de classes, comunitárias, ecológicas, pastorais e realizar campanhas de imunizações;
- t) construção de uma sede para funcionamento das atividades de entidades organizadas, principalmente clubes de mães e grupos de terceira idade;
- u) aquisição de veículos e equipamentos para atender a saúde e educação;
- v) pleitear recursos Federais e/ou Estaduais para aquisição e construção de ginásio de esportes;
- w) aquisição de área e construção de Centro Esportivo, Parque Infantil, Quadra Poliesportiva, Creches, Centro Educacional, Oficinas de Trabalhos e Centro de Convivência;
- x) criar Programas de Educação Escolar para a Saúde;
- z) convênio para exame oftalmológico para pessoas carentes e para as escolas municipais, inclusive com fornecimento de óculos quando necessário

III - área econômica e de infra-estrutura:

- a) ampliação da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar o escoamento da produção principalmente agrícola;
- b) incentivo para a implantação de pequenas e médias indústrias, através da isenção de impostos e auxílio na compra de terreno e instalação do Núcleo Industrial;
- c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo e incentivar e criar áreas de lazer, esporte, cultura e turismo;
- d) privilegiar as atividades de fomento, com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- e) expandir a malha rodoviária municipal e a construção de pontes de concreto, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;
- f) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando aumentar a produção;
- g) atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando, inclusive, fatores de maior produtividade dos produtores rurais;
- h) prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural;

-189

Rua da Matriz. 75 - RRMO

SC

Fone/Fay (048) 54

U.B.B. 66 USE UU



## Prefeitura Municipal de ERMO

#### CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- i) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio-econômico;
- j) apoiar e estimar a organização dos produtores rurais;
- 1) incentivar a telefonia rural e urbana;
- m) apoiar e incentivar os programas de feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias, recuperação do solo e reflorestamento, e criação de cooperativa de irrigação e cuidado com Agrotóxicos;
- n) pleitear recursos Federais e estaduais para construção de barragem para benefício da irrigação;
- o) apoio na construção de armazéns e condomínios rurais, com aterros e terraplanagens;
- p) estimular e apoiar o desenvolvimento da agricultura, suinocultura, avicultura e bovinocultura;
- q) construção de um viveiro municipal para a criação de alevinos, incentivando a construção de açudes para criação de peixes com orientação técnica;
- r) construção de abrigos de passageiros, principalmente na área rural;
- s) melhoria e reforma da rodoviária;
- t) a implementação do Programa de inseminação artificial;
- u) organizar a festa do colono;
- v) melhoria nas ruas e estradas com lajota/calçamento ou asfaltamento no centro das comunidades rurais.

#### IV - área urbana e meio ambiente:

- a) reurbanização de novas áreas;
- b) construção e melhorias de redes e esgotos;
- c) construção de casas populares em regime de mutirão, destinada à população de baixa renda;
- d) desenvolvimento de ações que visem a orientação no:
- controle da poluição decorrente de atividades agrícolas;
- conservação das pedreiras;
- conservação das matas nativas;
- reflorestamento.
- e) atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo;
- f) asfaltamento e/ou pavimentação com outros materiais de estradas, ruas e avenidas;
- g) construção e ampliação de redes de água potável, e poços artesianos nas comunidades do interior, que necessitam;
- h) criação de programa de conscientização ecológica;
- i) aquisição de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos para execução de serviços municipais, inclusive o de coleta de lixo;
- j) construção de Horto Florestal;
- estudo de viabilização e construção com outros municípios de Usina de Reciclagem de lixo ou solução para o lixo;
- m) construção, ampliação e ajardinamento de praças no centro e comunidades;

Fone (Fax (048) 546-0081 CEP 88 935

Rua da Matriz 75 - ERMO -



## Prefeitura Municipal de ERMO

### CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- n) elaboração do Plano Diretor;
- o) estudo técnico e realização de obras para contenção das cheias (enchentes);
- p) o melhoramento da iluminação pública na sede e a implantação de iluminação pública nas comunidades rurais;
- q) construção e melhoria nas calçadas e passeios públicos.

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 11. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- § 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização de recursos que lhe foram consignados.
- § 2º Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta, indireta e dos fundos especiais.
- § 3º Os recursos da Reserva de Contingência, alocados no Orçamento Municipal, que não excederão a 20% (vinte por cento) e não serão inferiores a 10% (dez por cento) da Receita Estimada, serão destinados, através de Decreto do Executivo Municipal, a suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentaria.
- § 4º As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá autorização para:

- I abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução Orçamentária, que não excederão a 50% (cinquenta por cento) e não serão inferiores a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no orçamento, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no art. 43, parágrafo 1°, item I a IV, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. realização de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite estabelecido na Legislação Federal;
- III realização de operações de crédito internas, vinculadas a programas de investimentos, observando a capacidade de endividamento do município, de acordo com o estipulado pelo Senado da República.
- **Art. 13.** Não poderão ter aumento real, em relação aos critérios correspondentes no Orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

C Fore (Fox (048) 546 boot 2 dpp co.c.

Rua da Matriz, 75 - RRI

- SC



## Prefeitura Municipal de ERMO

#### CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;
- b) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais e financeiros.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com relação às amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

#### SEÇÃO I

#### DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

- Art. 15. Será elaborado para cada Fundo Municipal Especial, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:
- I indicação das fontes dos recursos financeiros determinadas na Lei de Criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;
  - II aplicações
  - a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
  - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único: Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

#### **CAPITULO III**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a coordenação na elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.
- Art. 17. As prioridades e metas para 1999 são as definidas no Plano Plurianual.
- **Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no decorrer do exercício de 1999.
  - Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua da Matriz 75 - RRMO - SC

one/Fax (048) 546-0081 CRP 88 935-0



# Prefeitura Municipal de ERMO

CONSTRUINDO UM MUNICIPIO DE QUALIDADE

Prefeitura Municipal de Ermo, em 02 de Julho de 1998.

ALTAMIKO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.

JACKSON ROBERTO DOS SANTOS

20

Secretário de Administração e Finanças